



Ministério do Interior



Guião de Procedimentos para os Agentes da PRM em Processos Eleitorais



COMANDO
GERAL
DA PRM



Ministério do Interior

Vamos Votar

Guião de Procedimentos para os Agentes da PRM em Processos Eleitorais



COMANDO
GERAL
DA PRM

Ficha Técnica:

Propriedade:	Ministério do Interior
Coordenação:	Maria J. Cumbe Departamento de Estudos e Planificação
Composição:	Lourdes A. Santurino, João R. Sumburane, Salvador Malai, Agostinho Guilundo, Ramiro W. Mavile, Tomás Passuane, Abílio J. Mapilele e Bina Anfai
Design e layout:	Output , Comunicação e Imagem
Impressão:	Output
Tiragem:	11.000 Exemplares
Financiado por:	PNUD

Preâmbulo

No âmbito das constatações colhidas pelo Comando Geral da PRM no processo de monitoria à actuação dos membros da PRM no recém-terminado processo de Recenseamento Eleitoral, referentes ao fraco domínio sobre o entendimento das normas e implementação dos procedimentos atinentes a sua actuação, é concebido o presente Guião de Procedimentos para os Agentes da PRM, com vista a simplificar o entendimento sobre as normas e facilitar a operacionalização dos procedimentos.

O Comandante Geral da PRM

Bernardino Rafael
(Inspector-Geral da Polícia)



I

(Missão da Polícia)

1. A Polícia da República de Moçambique em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a Lei e a Ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.
2. A polícia é apartidária, devendo agir com a neutralidade política.
3. No âmbito dos Processos Eleitorais, o Agente da PRM, guia-se por um Código de Conduta dos Agentes da Polícia da República de Moçambique.

II

(Atribuições do Agente da PRM em Processos Eleitorais)

- a) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos ao processo eleitoral;
- b) Garantir a prevenção de conflitos e a integridade dos processos eleitorais;
- c) Actuar de forma a garantir a igualdade de tratamento dos intervenientes dos processos eleitorais;
- d) Garantir a escolta do material eleitoral e de valores;
- e) Garantir a protecção e a segurança dos locais do armazenamento, empacotamento, transporte e distribuição dos materiais eleitorais;
- f) Garantir a protecção e segurança dos órgãos e dos seus membros, agentes e eleitores nos processos eleitorais;

- g) Proteger a implementação de actividades relativas à realização do Processo Eleitoral (Recenseamento, Campanha, Votação e Apuramento dos resultados eleitorais);
- h) Realizar diligências policiais relativas as ocorrências: tomar nota de ocorrências (local de facto, as partes envolvidas, a hora e a data, o facto); o encaminhamento e as medidas tomadas;
- i) Comunicar imediatamente ao respectivo superior hierárquico, todo o acto ilegal de que tenha tomado conhecimento decorrente do processo eleitoral;
- j) Encaminhar para os órgãos competentes da Administração Eleitoral as reclamações, por escrito, que os tiver recebido, por recusa da mesa da assembleia de voto.

III

(Postura do Agente da PRM em Processos Eleitorais)

1. No cumprimento da missão, o Agente da Lei e Ordem observa a Constituição da República, a Ordem Jurídica interna e, em particular, o estabelecido na legislação eleitoral e nas demais leis aplicáveis.
2. O Agente da PRM nos processos eleitorais deve actuar com absoluta neutralidade política e imparcialidade, sem discriminação por motivo de raça, religião, opinião, cor, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, filiação partidária ou a pertença a uma associação ou grupo de cidadãos eleitores, grau de instrução, posição social ou profissional.
3. O Agente da PRM para garantir a protecção e segurança nos processos eleitorais deve pautar pelo princípio da

proporcionalidade no uso dos meios adequados a cada situação concreta.

4. O Agente da PRM deve se apresentar nos actos eleitorais devidamente uniformizado, identificado e não deve trajar peças de propaganda eleitoral dos partidos políticos.

IV

Actividades

(Na Fase do Recenseamento)

O Agente da PRM deve:

- a) Proteger os gestores eleitorais, instalações com materiais do Recenseamento Eleitoral;
- b) Escoltar e proteger o transporte dos materiais do Recenseamento Eleitoral;
- c) Proteger os brigadistas, o potencial eleitor, o kit (mobile, impressora, geradores, painel solar e outros materiais alocados) e o posto de Recenseamento Eleitoral;

No Posto de Recenseamento, o Agente da PRM deve se posicionar no local de fácil visualização e comunicação com os brigadistas.



(Na Fase da Campanha) O Agente da PRM deve:

- a) Impedir a fixação dos materiais de propaganda nos locais proibidos nos termos da lei (Igrejas, Escolas, Hospitais, Instituições Publicas);
- b) Proteger os cortejos e desfiles na campanha eleitoral, assegurando que os mesmos decorram sem perturbação da ordem pública;
- c) Prevenir os choques entre caravanas e pôr termo a tumultos, violência ou agressões físicas ou psicológicas, caso se verifiquem, durante a campanha;

Durante a Campanha Eleitoral o Agente da PRM deve agir com neutralidade e imparcialidade política,

(Na Fase da Votação) O Agente da PRM deve:

- a) Proteger os gestores eleitorais, instalações com materiais de votação;
- b) Escoltar e proteger o transporte dos materiais de votação;
- c) Proteger as Assembleias de voto e o respectivo material;
- d) Proteger os Membros de Mesas de Votação, Eleitores, Observadores Eleitorais, Órgãos de Comunicação Social e seus equipamentos;
- e) Impedir a presença de cidadãos portadores de qualquer tipo de arma ou outros objectos contundentes nas mesas de Assembleia de voto;
- f) Obstar o acesso e retirar cidadãos que eventualmente estejam

a exercer qualquer propaganda eleitoral ou a desenvolverem actividades que manifestamente concorrem para a perturbação da Votação (*);

- g) Retirar qualquer cidadão notoriamente demente, manifestamente embriagado ou drogado e todo aquele que esteja a perturbar, por qualquer forma a ordem pública e a disciplina (*);
- h) Retirar os jornalistas ou qualquer outra pessoa que persista em tirar imagens muito próximo das urnas de votação ou recolher declarações dentro da área da Assembleia de Voto (*);
- i) Intervir em situações de desordem ou desobediência, indícios de coacção física ou psicológica que impeça os MMV, de prosseguir com normalidade o pronto desempenho das suas actividades às ordens do presidente da mesa de assembleia de voto (*);

(*) Para os casos das alíneas f), g), h) e i), o Agente da PRM só pode cumprir aqueles deveres quando ordenado ou por instrução do respectivo presidente da mesa da assembleia de voto.

O Agente da PRM no processo de Votação deve agir em estreita coordenação com o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.

Na Assembleia de Voto, o Agente da PRM deve se posicionar no local de fácil visualização e comunicação com os MMV.





(Na Fase do Apuramento) O Agente da RM Deve:

- a) Proteger o processo das operações de apuramento dos resultados eleitorais;
- b) Impedir a presença dos cidadãos estranhos após a votação, nas proximidades das Mesas de Assembleia de Voto;
- c) Proteger as urnas de votos;
- d) Proteger o processo de transporte das urnas de votos aos órgãos de gestão eleitoral após votação;
- e) Para a escolta das urnas de votos o agente deve ter domínio do itinerário;

Após o Apuramento, o Agente da PRM deve certificar que todas urnas a transportar estejam devidamente celadas.

V

(Medidas de Polícia)

No desenvolvimento da sua actividade, o Agente da PRM, no dia da votação, mostrando-se necessário, pode nos termos da lei e de harmonia com as suas competências, aplicar as seguintes medidas de polícia no raio de protecção:

- a) Exigir a prova de identificação e revista a qualquer pessoa ou viatura suspeita;
- b) Apreender temporariamente armas, munições, substâncias explosivas, radioactivas e materiais a ela conexos;
- c) Outras medidas que se mostrem convenientes à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

VI

(Disposições Finais)

1. O Agente da PRM deve respeitar as imunidades do candidato, do delegado de candidatura e dos membros dos Órgãos de Gestão Eleitoral, podendo agir nos termos preceituados na lei.
2. Em caso de dúvida sobre um determinado procedimento na sua actuação, o Agente da PRM deve consultar o respectivo Comandante ou aos Órgãos de Gestão Eleitoral, de acordo com a fase eleitoral em curso.



Parceiros:

Canada

CANADA



FINLAND



Embaixada da Noruega

NORWAY



UKaid
from the British people



Empowered lives.
Resilient nations.

**Electoral Project
SEAM**
UNDP Mozambique